

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004292/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064404/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004684/2016-18
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

GO TRATCH AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A, CNPJ n. 21.935.485/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ MASSAMI NAGATA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 1012,00 (hum mil e doze reais)**.

§ Único: O piso salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará a partir de 1º de julho de **2016**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento, em papel ou envelope que contenha sua identificação, onde sejam discriminados os valores pagos e os respectivos descontos.

§ Único: O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE VIAGENS

A Empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pelas empresas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a seus empregados, o auxílio alimentação no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado para os colaboradores lotados na Sede

§ 1º - A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição será uniforme, à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

§ 2º - O auxílio refeição será fornecido a todos os empregados que laboram na Sede, exceto nos seguintes casos:

- a)** Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b)** Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c)** Empregados em benefício do INSS;
- d)** Empregados à disposição da empresa e em trabalho remoto;
- e)** Empregados em gozo de folgas;
- f)** Empregados em gozo de férias;
- g)** Empregados trabalhando em projetos onde lhes é fornecido a refeição.

§ 3º - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, conforme estabelecido pela Lei 7.418 de 16/12/85 regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87, sem que tenha caráter salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa oferecerá aos empregados um Plano de Assistência Médico Hospitalar Odontológica que julgar mais adequado, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

§ Único: O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa, por sua conta e risco, é obrigada a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual e limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A Empresa deverá proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

O empregado que for dispensado pela EMPREGADORA, sem justa causa, antes da compensação das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da quitação

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O funcionário demitido por justa causa e que por decisão judicial tenha sua dispensa julgada sem justa causa, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias devidas, além dos acréscimos previstos na forma da lei (art. 477, parágrafo 8º da CLT).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde a concepção da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá anotar na carteira de trabalho dos empregados a correta denominação referente às funções efetivamente exercidas e a renumeração respectiva (fixo e variável), não podendo adotar nomes que discrepem deste, observada a classificação brasileira das ocupações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de todos os empregados da empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 1 hora (uma hora) para refeição e descanso.

§ Único -Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44:00 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A Empresa instituirá o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, em conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 9.601, de 20 de janeiro de 1998, observando que o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia, a saber:

1- DO PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em um outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, desde que a compensação ocorra no período de 180 (cento e oitenta) dias.

§Único -: No caso de haver crédito de horas do empregado ao final dos 180 (cento e oitenta) dias, a EMPREGADORA se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, a EMPREGADORA perderá o direito de exigí-las posteriormente do empregado.

2 – DOS LIMITES

A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal.

3 – DAS CONDIÇÕES

Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo as seguintes

condições:

- a)** as horas trabalhadas acima de 44 horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma abaixo discriminada;
- b)** para as horas extras trabalhadas em dias úteis não haverá acréscimo de nenhum adicional, se forem compensadas no prazo fixado por este instrumento, 180 dias, sendo que a compensação será realizada na proporção de **hora por hora**; com exceção, as horas realizadas em domingos, feriados ou dias de folga do funcionário, serão compensadas na proporção de 2 x 1, ou seja duas horas de folga para cada hora trabalhada;
- c)** nas jornadas abaixo de 44 horas semanais, a diferença entre 44 horas e a jornada efetiva, será debitada no Banco de Horas do empregado, para posterior reposição, que ocorrerá a critério do empregador, respeitadas as condições fixadas neste instrumento; exceto os empregados que trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, onde prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local.
- d)** nos casos de débitos do empregado, a reposição das horas armazenadas em favor da EMPREGADORA será feita na proporção de **hora por hora**;
- e)** faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento;
- f)** os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º da CLT. Os excedentes ao limite legal (5 minutos, totalizando-se no máximo 10 minutos diários) serão contabilizados a crédito do empregado, e as reduções, assim considerados os minutos faltantes ao limite diário ou semanal, serão lançadas como débito do empregado para posterior reposição;
- g)** o saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:
 - folgas coletivas
 - folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e a EMPREGADORA
- h)** as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 horas.
- i)** a EMPREGADORA fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas.
- j)** a ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela EMPREGADORA será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado desidioso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO A FÉRIAS

Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

A empresa não poderá fazer com que o início das férias de seus empregados coincida com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso ou remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento pela EMPREGADORA de forma gratuita dos equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela lei ou pela empresa. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório.

Fica a EMPREGADORA, desde já, autorizada a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto, se

necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será descontado dos salários dos empregados e recolhida ao respectivo Sindicato, como contribuição sindical, o valor correspondente a um dia de salário descontado de cada empregado no mês de março.

§ 1º- O empregado que optar por efetuar o recolhimento da contribuição sindical diretamente aos sindicatos, deverá observar o valor estipulado em assembleia e divulgado pelos mesmos.

§ 2º- O pagamento feito diretamente aos sindicatos será através de uma guia emitida pelos mesmos ou retiradas em seus respectivos sites.

§ 3º- A empresa não acatará guias quitadas com valores inferiores aos estipulados pelos sindicatos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Após efetuar o depósito, a empresa obriga-se a enviar cópia do comprovante e relação dos empregados pertencentes à categoria ao respectivo sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de

Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

A Empresa se obriga a efetuar o recolhimento das anotações de responsabilidade aos respectivos conselhos profissionais previstos na legislação que regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo contratado.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

LUIZ MASSAMI NAGATA
Diretor
GO TRATCH AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.